



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara de utilidade pública a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a ADACON – Associação de Defesa Animal de Conquista/MG, com sede no Município de Conquista/MG.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024.

RAUL LEMES DA SILVA
Vereador Propositor

APROVADO EM 1º, 20 e 3º VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 19/02/2024
Raul
PRESIDENTE DA CÂMARA
Rodrigo Zara Faria
Presidente
Câmara Municipal de Conquista
2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA:

Apresento o presente Projeto de Lei que declara a ADACON – Associação de Defesa Animal de Conquista/MG com entidade de Utilidade Pública diante da relevância aos serviços prestados pela mesma em nossa cidade.

O objetivo desta proposta é valorizar o trabalho em prol da saúde e o bem-estar social dos animais, sendo esse um assunto de saúde pública e o tratando de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias no convívio dos mesmos com os seres humanos, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Contamos, assim, com a atenção dos nobre Edis para apreciação e votação favorável ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RAUL LEMES DA SILVA

Vereador Propositor

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE CONQUISTA – ADACON

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO



Art. 1º - A Associação de Defesa Animal de Conquista – ADACON, é uma associação sem fins lucrativos, com data de fundação em 19 de maio de 2023, e prazo de duração indeterminado, com sede na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, à Avenida Tônico Martins, nº 423, Bairro Rosário, CEP 38.195-000. Registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conquista, Estado de Minas Gerais, constituída com o objetivo de proteger os animais deste município, preocupando sempre com o bem estar destes e objetivando o controle da população animal, evitando assim que eles fiquem abandonados e/ou sofrendo, coibindo os maus tratos e através desses principais objetivos buscaremos auxiliar no controle das zoonoses para melhor qualidade de vida, além de campanha de ações educativas sobre adoção e posse responsável.

Parágrafo Único - Este Estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento da Associação de Defesa Animal de Conquista – ADACON.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A ADACON possui as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/1934, que estabelece que todos os animais são tutelados do Estado, proibindo qualquer tipo de maus tratos aos animais, sob pena de ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Decreto nº 3.688/1941, Artigo 64 da Lei das Contravenções Penais, que trata da crueldade contra animais, dispondo que tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, incorrerá o infrator na pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a um mês, ou multa;
- c) Fiscalizar o cumprimento da Lei nº 9.605/1998, Artigo 32, o qual dispõe que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, é considerado crime punido com detenção de três meses a um ano e multa;
- d) Fiscalizar o cumprimento da Lei Estadual nº 22.231/2016, que pune as pessoas que exponham animais a maus tratos ou abandono de qualquer natureza;



- e) Fiscalizar o cumprimento de todas as demais leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção animal;
- f) Promover assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em clínicas veterinárias parceiras, nos limites das condições da Associação, inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- g) Sempre que possível e de acordo com a sua capacidade, a Associação amenizará a dor de animais abandonados ou extraviados, atendendo-os no local em que se encontrarem e, se possível, promoverá a adoção destes animais por pessoas de idoneidade comprovada, que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização por parte desta Associação. Os animais que não forem adotados serão devolvidos ao seu habitat natural;
- h) Promover campanhas de educação de conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- i) Atuar em conjunto com os poderes públicos, visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- j) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrem em situação degradante;
- k) Denunciar ao órgão competente as situações de abandono e maus tratos de animais, para que seus proprietários e/ou responsáveis sejam responsabilizados civil e criminalmente;

Parágrafo Único - Para cumprir com os seus objetivos, a Associação valer-se-á da cooperação da sociedade civil e outras entidades, especialmente dos poderes públicos.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma e não perceberão nenhuma remuneração para tanto:

- a) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Efetivos: os que participam da Assembléia Geral da Fundação da Associação, bem como aqueles que forem admitidos nos termos do §1º desde Artigo 3º;
- c) Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta de diretoria à Assembléia Geral;
- d) Membros voluntários: as pessoas que não possuem vínculo efetivo com a associação, mas ajudam de forma positiva.



Parágrafo 1º - A admissão dos membros será realizada com o preenchimento de uma proposta, que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir da sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

Parágrafo 3º - O número de associados será ilimitado, desde que preencham os requisitos de admissão constantes nesse Estatuto.

DOS DIREITOS

Art. 4º - São direitos dos Membros:

- a) Participar das Assembléias, na qual poderá votar e ser votado para os cargos eletivos, obedecidas as qualificações para o cargo;
- b) Para concorrer aos cargos de Presidente e Tesoureiro, o associado deverá ter obrigatoriamente participação ativa nas atividades promovidas pela Associação de Defesa Animal de Conquista – ADACON, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição na qual pretenda se candidatar;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação de Defesa Animal de Conquista – ADACON;
- d) Apresentar todas as sugestões que julgar de utilidade para a Associação de Defesa Animal de Conquista – ADACON;
- e) Receber uma credencial de membro;
- f) É garantido a 1/5 dos membros o direito de promover uma Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Os membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

DOS DEVERES

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Associação;

- e) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da Associação sem prévia autorização da Diretoria;
- f) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Associação;



Art. 6º - Os membros não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 7º - Todo membro que incorrer nos motivos previstos no Artigo 8º deste estatuto, poderá ser excluído da Associação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes na Assembléia.

Art. 8º - São considerados justos motivos para exclusão do Membro:

- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Associação, salvo motivo justificado aceito pela diretoria;
- c) Violação do presente regimento e demais disposições legais e vigentes;
- d) Falta do Membro a quatro reuniões consecutivas da Associação sem a devida justificativa expressa ao Presidente ou ao Secretário;
- e) Quando utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política;
- f) Quando desejar, mediante solicitação por escrito;
- g) Ter sido condenado por prática de crime infame;
- h) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- i) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante à Associação;
- j) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.

Art. 9º - A exclusão do Membro só será admissível na existência de justa causa, ficando-lhe assegurado o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria da Associação.

Art. 10º - O Secretário submeterá à Assembléia o nome do membro que deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação, dentro de 60 (sessenta) dias da data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela exclusão do membro, pelo voto mínimo de 1/3 (um terço) dos membros votantes presentes na Assembléia.

Art. 11º - O nome do membro ativo que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário, será submetido à Assembléia pelo

Secretário na primeira reunião da Diretoria, e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço), se o membro será demitido ou conservado no quadro social.



Art. 12º - Qualquer membro poderá pedir exclusão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria da Associação

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 13º - A Associação, para exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;

Art. 14º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de membro honorário por proposta da Diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 42;
- h) Aprovar contas;
- i) Aprovar o Regimento Interno.
- j) Alterar o Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, até o fim dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para apreciar o relatório anual da Diretoria e também homologar as contas e o balanço financeiro anual. No entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se-á pelo menos 15 (quinze) dias antes da posse da diretoria entrante.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;

c) Por requerimento de 1/5 dos membros.



Art. 18º - A convocação da Assembléia será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição à Rua Avenida Tônico Martins, nº 423, Bairro Rosário, CEP 38.195-000, em Órgãos Públicos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – O quorum mínimo para as Assembleias Gerais, será constituída com a presença da metade mais 1 (um) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- 1 - A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 2 - O dia, a hora e o local da reunião.
- 3 – Os assuntos que serão discutidos na assembleia.
- 4 - A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Terceiro - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou ao Presidente.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Associação, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Art. 19º - Convocada a Assembléia Geral e comparecendo membros em quantitativo inferior ao *quórum* necessário para as deliberações, neste mesmo ato será redesignada nova data para a realização de outra Assembléia Geral.

Art. 20º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 02 (dois) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- b) Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- c) Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;

d) Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.



Art. 22º - A Diretoria, órgão administrativo e executivo da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário
- IV. Vice Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Vice Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - A escolha dos membros da Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal será por votação com exigência de maioria simples em Assembléia Geral designada para essa finalidade, sendo vencedora a chapa com maior número de votos favoráveis. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria e Conselho fiscal, o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por indicação da maioria dos diretores da entidade.

Art. 23º - A Diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Convocar a Assembléia Geral;
- e) Executar as normas aprovadas pela Associação, bem como seu regimento interno;
- f) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita da Associação, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;
- g) Designar a conta bancária para depósito dos fundos da Associação;
- h) Será instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses, fazendo constar as deliberações em Ata.

Art. 25º - Vencido o mandato da Diretoria e não havendo o empossamento dos membros da nova Diretoria, a antiga Diretoria continuará respondendo por todas as obrigações da Associação até a data de tomada de posse pela Diretoria eleita.



Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da Associação ou clínicas conveniadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cujas decisões terão o benefício do voto de qualidade, no caso de empate;
- f) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) Firmar convênios de cooperação técnicas, científica e financeira aprovados pela Diretoria;
- h) Aceitar doações destinadas à Associação;
- i) Coordenar e orientar todas as atividades da Associação;
- j) Determinar a elaboração de documentos regulamentares dos órgãos administrativos da Associação;
- k) Elaborar com o Tesoureiro o orçamento financeiro da Associação e sua aplicação;
- l) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- c) Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- d) Contratar serviços e administrar pessoal;
- e) Administrar os contratos de prestação de serviços da Associação;



- f) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- g) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- h) Promover a divulgação e o debate das atividades da Associação entre os membros;
- i) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da Associação e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela Diretoria;
- j) Promover eventos para promoção da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Secretário substituir o Primeiro Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as doações, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar prestações de contas mensais, com demonstrativo anual, fazendo as devidas conciliações mensais;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário depositado na conta bancária da Associação;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- i) Realizar relatório ao encerramento de cada exercício fiscal, o qual deverá conter as atividades e as demonstrações financeiras da Associação, procedendo com a devida prestação de contas em Assembléia Geral Ordinária para os membros, bem como, apresentar as certidões negativas de débitos com os órgãos da Administração Pública, Federal Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

Art. 30º - Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, seguindo o artigo 33, IV da Lei 13.019/2014.

Art. 31º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão pessoas idôneas e que exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração e/ou contraprestação pelos serviços prestados à Associação, sem qualquer espécie de exceção. Ademais, a

Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Parágrafo Único - A previsão do *caput* se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 12.972/98.

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO

Art. 32º - São Fontes de Recursos para manutenção da Associação:

- a) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- b) Rendas provenientes de promoções;
- c) Subvenção do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d) Contribuições voluntárias;
- e) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- f) Doações de entidades, empresas e membros da sociedade civil;

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Associação.

Art. 34º - Os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Associação responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Associação.

Art. 35º - A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis poderão ser feitas pelo Presidente desta Associação, mediante autorização da Diretoria em sede de Assembleia Geral Extraordinária, sendo que na hipótese de venda, deverá ser feita uma avaliação técnica.

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo o objeto social, seja, preferencialmente, semelhante a extinta Associação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37º - A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39º - Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os membros pelo menos com 05 (cinco) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

Art. 41º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 42º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

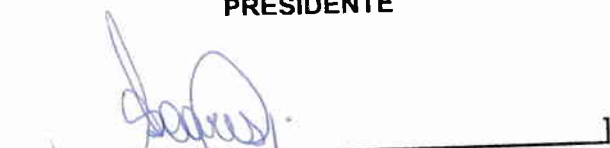
Art. 43º - O ano social será coincidente com o ano civil e o exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, a serem demonstradas em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada na data de 19 de maio de 2023.

Conquista, 19 de maio de 2023.



ITALO WILSON CARVALHO SILVA
PRESIDENTE



FERNANDA NATÁLIA DE SOUZA SOARES
ADVOGADA-OAB/MG 195.059

PROTÓCOLO: 4646 | REGISTRO: 537

Livro A7 | FOLHA: 151/161 | DATA: 14/11/2023

Cotação Emol.: R\$ 276,34 - TFJ: R\$ 96,06 - Recuperação: R\$ 16,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 388,95 - Códigos 6201-9(1), 6412-1(1), 6021-9(1), 8101-8(11)

Renatas

Renata Maria Santos - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conquista - MG

SELO DE CONSULTA: BGX30642

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2407.8932.9772.2421

Quantidade de atos praticados: 14

Ato(s) praticado(s) por: Renata Maria Santos - Oficiala

Emol.: R\$ 292,89 - TFJ: R\$ 96,06

Valor Final: R\$ 388,95



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE CONQUISTA – ADACON

No dia 19 (dezenove) de Maio do ano de 2023, às 19h30min em primeira convocação e as 20h00min em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral, na Avenida José Mendonça, nº 783, Centro, na cidade de Conquista/MG, com o objetivo de fundar a Associação de Defesa Animal de Conquista - Adacon, regida na forma do Estatuto transcrito. Assumiu a presidência o fundador o Sr. Italo Wilson Carvalho Silva, que para secretariar essa reunião designou a Sra. Amanda Laís Bianchini, dando início a assembleia foi feita a leitura do estatuto, e posto à discussão e apreciação dos presentes, tendo sido o mesmo aprovado de forma unanime. Cumprida as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituído a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL DE CONQUISTA – ADACON**. A seguir, foi realizada a eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, para o biênio 19 de maio de 2023 a 19 de maio de 2025, que ficou assim constituída: **DIRETORIA – PRESIDENTE:** Ítalo Wilson Carvalho Silva, solteiro, professor, residente e domiciliado na Av. Tônico Martins, nº 423, Rosário, na cidade de Conquista/MG, portador do RG: MG-13.591.689 e inscrito no CPF sob o nº 076.570.026.38, **VICE-PRESIDENTE:** Alexandre Damião Sakr, solteiro, personal trainer, residente e domiciliado na Praça Tancredo França, nº 27, Centro, na cidade de Conquista/MG, portador do RG: 12.578.635 e inscrito no CPF sob o nº 064.633.256-27, **TESOUREIRO:** Renato Pereira dos Santos, viúvo, bancário, residente e domiciliado na Rua Teotônio Borges, nº 100, Bairro Da Linha, na cidade de Conquista/MG, portador do RG: 8.021.297 e inscrito no CPF sob o nº 048.138.336-08, **VICE-TESOUREIRA:** Ana Keila Santos, solteira, supervisora do meio ambiente, residente e domiciliada na Av. Carício Borges, nº 50, São Jorge, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: MG-13.335.857 e inscrita no CPF sob o nº 083.789.096-97, **SECRETÁRIA:** Amanda Laís Bianchini, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Orlando Alves Aranha, nº 389, Rosário, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: 46.337.136-7 e inscrita no CPF sob o nº 376.053.788-07, **VICE-SECRETÁRIA:** Nadine Leonel, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Coronel Maia, nº 45, Centro, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: MG-19.213.028 e inscrita no CPF sob o nº 114.947.146-80. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** Marino Molina, solteiro, padre, residente e domiciliado na Rua Coronel Maia, nº 50, na cidade de Conquista/MG, portador do RG: 12.581.246 e inscrito no CPF sob o nº 695.894.410-87, e Renata Maria Santos, solteira, Oficila Interina, residente e domiciliada na Av. Carício Borges, nº 50, São Jorge, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: MG-16.865.239 e inscrita no CPF sob o nº 103.241.746-32. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Kahina Tura Ferreira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida José Mendonça, nº 609, Centro, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: MG-21.433.997 e inscrita no CPF sob o nº 084.169.796-50, Daniela Campanati de Oliveira, solteira, veterinária, residente e domiciliada na Rua Aldo Abate, nº 101, Jardim Jatobá, na cidade de Conquista/MG, portadora do RG: 10.953.814 e inscrita no CPF sob o nº 088.769.456-01, e Wellington

Amanda Laís Bianchini

[Handwritten signature]

Nadine Leonel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]